



GAEMA – NÚCLEO PARAÍBA DO SUL

PAA – Procedimento Administrativo de Acompanhamento

Assunto: diagnóstico sobre Educação Ambiental nos 34 municípios que compõem a área de atuação do GAEMA/Núcleo Paraíba do Sul, para fomentar políticas públicas e definir estratégias regionais para a defesa do meio ambiente e dos animais.

P O R T A R I A

O Promotor de Justiça do GAEMA/Paraíba do Sul que esta subscreve, usando das atribuições conferidas pelo artigo 129, incisos VIII e IX, da Constituição Federal; art. 26, inciso I, terceira parte, da Lei Federal 8.625/93; artigo 4º, inciso IV, do Ato Normativo PGJ/CPJ/CGMP nº 934/15, com vigência a partir de 15 de abril de 2.016; e, enfim, a Meta 13 do Ato Normativo nº 1.158/2019-PGJ, de 28 de junho de 2019, tendo em vista a necessidade de aferir as iniciativas pedagógicas e ações municipais que estariam sendo adotadas na área de Educação Ambiental, instaura o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO**, fazendo-o na forma e condições abaixo elencadas.

Considerando, em termos globais, a perda dos chamados recursos naturais e dos ecossistemas, afetando a biodiversidade e a própria qualidade de vida do homem, em razão de ações antrópicas que degradam o meio ambiente por motivações das mais diversas (social, política, cultural, econômica etc.);

Considerando as ações ilícitas de desmatamentos, contaminação do solo, deposição de lixo a céu aberto, poluição das águas, ausência de reciclagem de materiais sólidos potencialmente reutilizáveis, degradação de áreas ambientalmente protegidas, dentre outros tantos desmandos ambientais;



Considerando as práticas corriqueiras de abusos e maus-tratos a animais domésticos, bem como as estatísticas de caça a espécies silvestres e exóticas, muitas vezes com a conivência do poder público ou sob justificativa cultural, desportiva ou laborativa;

Considerando a necessidade, nas escolas, de ser incentivado um pensamento crítico sobre a importância do meio ambiente, de modo que os estudantes possam refletir sobre o alcance de suas ações e decisões enquanto consumidores e futuros cidadãos;

Considerando que, por se tratar de matéria multidisciplinar, a Educação Ambiental deve estar integrada a todas as áreas do conhecimento humano, estabelecendo relações de interação e interdependência, haja vista que todos os elementos que a compõem são essenciais para o equilíbrio do planeta;

Considerando que em meio ao processo pedagógico contínuo que deve buscar novos padrões de comportamento, suscitando a responsabilidade ecológica para com os ecossistemas e a biodiversidade, há que se incluir a educação humanitária, voltada ao respeito à Vida, seja ela humana ou não humana;

Considerando que a Educação Ambiental, em sua vertente ética nascida dos saberes relacionados à Ecologia, enquanto disciplina essencial à garantia de um futuro mais digno a todos, deve estar integrada ao Direito dos Animais, propiciando um mundo mais justo e solidário a todos as criaturas;

Considerando, no tocante especificamente aos animais, que os movimentos anticrueldade vêm ensejando na era contemporânea novas reflexões sobre a relação do homem com as demais espécies, de modo a refinar a sensibilidade individual contra a violência e contribuir para aprimorar o caráter de cada pessoa;

Considerando que determinados hábitos culturais ainda arraigados na sociedade, como o aprisionamento de aves em gaiola, a subjugação de equídeos em carroças/charretes, a violência habitual/gratuita contra cães e gatos, as perversidades relacionadas à caça ou à diversão pública, dentre outras tantas formas de subjugação animal, são condutas cruéis que contribuem para a insensibilização humana perante a dor do Outro e o desrespeito às próprias leis da Natureza;



Considerando, em suma, que as metas regionais deste Núcleo Paraíba do Sul envolvem, por exemplo, questões relacionadas à coleta e destinação de resíduos sólidos, saneamento ambiental, espaços territoriais especialmente protegidos, unidades de conservação, preservação das matas, do cerrado e da várzea, combate ao uso indevido de agrotóxicos e à poluição atmosférica, logística reversa e defesa da fauna;

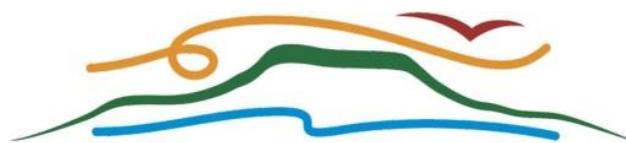
Considerando que o Ato Normativo nº 1.158/2019-PGJ, ao estabelecer as metas gerais e regionais para a atuação do GAEMA-Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente, incluiu como meta deste Núcleo Paraíba do Sul a **educação ambiental** na definição de políticas públicas e estratégicas regionais (Meta nº 13);

Considerando a importância da Política Nacional do Meio Ambiente, cuja Lei nº 6.938/1981 foi pioneira em deliberar que a Educação Ambiental deve estar presente em todos os níveis de ensino, de modo a integrar todos os seus aspectos e variantes na obtenção de uma adequada relação do homem com o meio ambiente;

Considerando que a Constituição Federal, após proclamar que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, a ser defendido pelo poder público e pela coletividade, preconiza que a Educação Ambiental deve ser promovida em todos os níveis de ensino, mediante conscientização pública para a preservação do meio ambiente (artigo 225 §1º, inciso VI);

Considerando, ainda, que o §1º, inciso VII, da Carta Magna impõe ao Poder Público o dever de *“proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade”*;

Considerando que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) elegeu o meio ambiente como um dos temas transversais dos Parâmetros Curriculares Nacionais, os quais se referem à Educação Ambiental como uma questão que exige cuidado e atenção, indispensável para a manutenção e continuidade da vida na Terra;



Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente - GAEMA
Núcleo Paraíba do Sul

Considerando que a Política Nacional de Educação Ambiental (Lei nº 9.795/1999) determina que “a educação ambiental é um componente essencial e permanente da educação nacional, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não-formal” (artigo 2º);

Considerando que na Conferência sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (RIO 92), a Agenda 21 tratou o tema da Educação Ambiental no capítulo 36, de modo a projetar ainda mais a necessidade de obter um desenvolvimento sustentável que não ocasione maiores impactos/prejuízos à natureza e aos animais;

Considerando, enfim, que apesar de todo o repertório legal existente e da ampla divulgação pública sobre o tema, a Educação Ambiental ainda precisa obter efetividade nas ações individuais/coletivas e na conduta das pessoas no dia a dia, para que a postura ética se torne regra na relação humana com a natureza e os animais;

Considerando, para tanto, o disposto nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei nº 8.625/93; artigo 103, inciso VIII, da Lei Complementar Estadual nº 734/93 e as disposições das Leis nº 6.938/81 e nº 7.347/85, o GAEMA Núcleo Paraíba do Sul entende adequada e necessária a formalização do presente

Procedimento Administrativo de Acompanhamento

com o objetivo de obter um diagnóstico sobre **Educação Ambiental** na região, para fomentar políticas públicas e definir estratégias regionais **para a defesa do meio ambiente e dos animais**, fazendo-o nos 34 municípios que compõem a área de atuação do GAEMA/Núcleo Paraíba do Sul, a saber: Santa Isabel, Igaratá, Guararema, Jacareí, São José dos Campos, Monteiro Lobato, Jambeiro, Pindamonhangaba, Caçapava, Lorena, Taubaté, Roseira, Potim, Canas, Lavrinhas, Aparecida, Guaratinguetá, Cachoeira Paulista, Tremembé, Guaratinguetá, São Luiz do Paraitinga, Natividade da Serra, Paraibuna, Redenção da Serra, Cruzeiro, Cunha, Arapeí, Lagoinha, São José do Barreiro, Bananal, Silveiras, Areias, Piquete e Queluz.

Determino, para tanto, as seguintes medidas iniciais:



1. registre-se e autue-se a presente Portaria, providenciando-se o registro do feito no SIS-MP (art. 8º do Ato 934/15);

2. Oficie-se aos Municípios acima referidos solicitando aos respectivos Prefeitos a vinda de informações e/ou documentação sobre as iniciativas que porventura vêm desenvolvendo na área da educação ambiental – ações pedagógicas para a proteção da natureza e dos animais -, seja no âmbito formal (ensino básico e fundamental), seja no âmbito não formal e informal (coletividade em geral). Prazo: 60 (sessenta) dias.

3. Encaminhe-se, por e-mail, cópia desta Portaria às Promotorias de Justiça de Meio Ambiente das comarcas que atuam perante referidos municípios, para ciência.

Nomeio, para secretariar os trabalhos e cumprir as diligências, Priscila Daniele Moura de Carvalho, Oficial de Promotoria lotada neste Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente – Núcleo I – Paraíba do Sul.

São José dos Campos, 16 de julho de 2019.

Laerte Fernando Levai
Promotor de Justiça
GAEMA / Núcleo Paraíba do Sul